

----- **ACTA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA  
REALIZADA NO DIA 11 MARÇO DE 2002:** .....

----- No dia 11 de Março do ano dois mil e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores, Presidente, Eng.º Civil António Jorge Nunes e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristovão, Dr.ª Sandra Maria Afonso da Silva, e Dr. José Leonel Branco Afonso, a fim de se realizar a quinta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal. ....

----- Estiveram presentes para secretariar, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, os Chefes da Divisão Administrativa e Financeira, António Eugénio Gonçalves Mota e Manuel António Chumbo, e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz. ....

----- Eram nove horas e trinta minutos quando o Sr. Presidente declarou aberta a Reunião. ....

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA :** .....

----- **JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:-** O Sr. Presidente deu conhecimento que o Sr. Vereador Jorge Gomes não ia estar presente na Reunião por motivos profissionais.....

----- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, justificar a referida falta. ....

----- **RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2002:** .....

----- **DIVISÃO CULTURAL:** .....

----- **APOIO À HABITAÇÃO:** - Recuperação de uma habitação de Manuel Victor Gomes, sita no Bairro da Mãe D'Água, que foi parcialmente destruída por um incêndio, no passado dia 10 de Janeiro. ....

----- Na citada Reunião, foi deliberado, e de acordo com a proposta apresentada pela Divisão Social e Cultural, fornecer materiais no valor de 1.246,99 Euros. ....

----- Analisado novamente o processo, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, não proceder ao fornecimento dos materiais mas sim, atribuir um subsídio ao agregado familiar para aquisição de alguns bens pessoais perdidos. ....

----- **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O ANDAMENTO DO PROJECTO DA ROTA DA  
TERRA FRIA:** - Pelo Sr. Vereador Dr. Leonel Afonso, foram solicitados alguns esclarecimentos relativamente ao início da empreitada da ligação entre Rio de Onor e Guadramil, integrada na Rota da Terra Fria, uma vez que tem conhecimento de que houve um adiantamento ao adjudicatário. ....

----- Solicitou ainda informação sobre o traçado da via e forma de atravessamento da aldeia. ....

----- O Sr. Presidente informou que ainda não foi efectuado qualquer adiantamento, uma vez que ainda não foi transferida qualquer verba do FEDER para esta Câmara Municipal no que se refere a este projecto.....

----- Para além de prestar algumas informações genéricas, relativamente ao projecto, quanto à travessia de Rio de Onor, informou que vai ser feita uma Ponte Nova, aproveitando ao máximo os caminhos existentes no traçado.....

----- Relativamente à Povoação de Guadramil, informou também que vai atravessar a aldeia, de modo a aproveitar ao máximo o caminho existente. ....

-----Sobre esta última parte do traçado, foi o mesmo apresentado aos Srs. Vereadores.....

----- **PROGRAMA POLIS REUNIÃO DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO:** -

Pelo Sr. Presidente foi endereçado convite a todos os Srs. Vereadores no sentido de estarem presentes na referida reunião, que se realiza hoje, pelas 21:30 horas, na sede da Sociedade BragançaPolis, para apreciação geral na intervenção e dos projectos em curso. ....

----- **ORDEM DO DIA:** .....

----- **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2002:-**.....

----- Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal. ....

----- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida acta. ....

----- **LEGISLAÇÃO:** - Foi presente a seguinte legislação:.....

----- **Declaração de Rectificação n.º 3-A/2002, de 31 de Janeiro**, depois de ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 9/2002, da Presidência do Concelho de Ministros, que estabelece restrições à venda e consumo de bebidas alcóolicas e altera os Decretos -Leis n.ºs 122/79, de 8 de Maio, 252/86, de 25 de Agosto, 168/97, de 4 de Julho, e 370/99, de 18 de Setembro, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2002.....

----- **Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro**, para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (primeira alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro). ....

----- **Portaria n.º 113-A/2002, de 7 de Fevereiro**, que altera a Portaria n.º 317-B/2000, de 31 de Maio, que cria e regulamenta o Sistema de Incentivos a Projectos de Urbanismo Comercial (URBCOM).....

----- **Decreto Regulamentar n.º 5-A/2002, de 8 de Fevereiro**, que altera os artigos 4.º e 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, que define as taxas devidas pela ocupação de terrenos, edificações e outras instalações, bem como pelo exercício de quaisquer actividades, na área dos aeroportos e aeródromos públicos ou pela sua utilização ou dos seus serviços e equipamentos.....

----- **Portaria n.º 141-A/2002, de 13 de Fevereiro**, que aprova os modelos de formulários de requerimento para contagem de tempo do período de prestação de serviço militar para efeitos de aposentação ou reforma e para a atribuição de complemento especial de pensão ou de acréscimo vitalício de pensão. ....

----- **Decreto Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro**, que estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central. ....

----- **Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro**, que aprova o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (revoga o Decreto-Lei) n.º 129/84, de 27 de Abril) e procede à 3.ª alteração do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99 de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, à 42.ª alteração do Código de Processo Civil, à 1.ª alteração da Lei

**Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002**

n.º168/99, de 18 de Setembro, e à 2.ª alteração da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro. ....

----- **Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro**, que aprova o Código de Processo nos Tribunais Administrativos (revoga o Decreto –Lei n.º267/85, de 16 de Julho) e procede à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 13/2000, de 20 de Julho, e 30-A/2000, de 20 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho. ....

----- **Portaria n.º 170/2002, de 28 de Fevereiro**, que fixa as regras necessárias ao integral respeito pela decisão da Comissão Europeia relativamente aos incentivos à interioridade previstos na Portaria n.º 56/2002, de 14 de Janeiro. ....

----- **Despacho Normativo n.º 10/2002, de 1 de Março**, que estabelece normas relativas ao rápido conhecimento e difusão dos resultados das eleições da Assembleia da República. ....

----- **Despacho n.º 4532/2002 (2.ª série), de 1 de Março**, que estabelece as prioridades para as acções a desenvolver, durante o ano de 2002 visando a melhoria da segurança rodoviária em áreas urbanas e as respectivas percentagens de participação financeira do Estado. ....

----- Tomado conhecimento. ....

----- **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UMA SALA DA ESCOLA PRIMÁRIA DE IZEDA, À JUNTA DE FREGUESIA DE IZEDA**:- Presente o Protocolo de cedência que a seguir se transcreve:

-----“A Câmara Municipal de Bragança, equiparada a pessoa colectiva n.º 680 011 897, representada pelo seu Presidente Eng. António Jorge Nunes e a Junta de Freguesia de Izeda com o contribuinte 680020136, representada pelo seu Presidente Sr. Amílcar dos Santos Maurício, celebram entre si o seguinte Protocolo: .....

----- A Câmara Municipal de Bragança cede a título precário à Junta de Freguesia de Izeda, uma sala do imóvel onde funcionava a antiga casa de residência dos professores da Escola Primária do tipo “Adães Bermudas” e que se encontra desocupada, para aí ser instalada mais uma sala para a referida Junta. ....

----- 1 – A cedência é feita a título precário, e só para os fins a que se destina. ....

----- 2 -Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação, com autorização da Câmara Municipal de Bragança. ....

----- 3 – No caso da Câmara Municipal de Bragança, vir a ter necessidade das referidas instalações, para utilização pública ou exercício das suas actividades, deverá notificar a Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de seis meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando a Câmara obrigada a arranjar outras instalações. ....

----- 4 – As despesas com eventuais obras de adaptação e /ou conservação, serão por conta da Junta de Freguesia, assim como o fornecimento de água, luz e telefone. ....

----- 5 – Este Protocolo pode ser revisto pela Câmara Municipal, sempre que por razões ponderosas o justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes”. ....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Protocolo. ....

-----**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DE VILA FRANCA, À JUNTA DE FREGUESIA DE SENDAS:** - Presente o Protocolo de cedência que a seguir se transcreve: .....

----- **A Câmara Municipal de Bragança**, equiparada a pessoa colectiva n.º 680 011 897, representada pelo seu Presidente Eng. António Jorge Nunes e a Junta de Freguesia de Sendas com o contribuinte 680031367, representada pelo seu Presidente Sr. Hernani Dinis Venâncio Dias, celebram entre si o seguinte Protocolo: .....

----- A Câmara Municipal de Bragança cede a título precário à Junta de Freguesia de Sendas, o edifício da Escola do 1.º CEB de Vila Franca, que se encontra desocupada, para aí ser instalado um Centro de Convívio.. .....

----- 1 – A cedência é feita a título precário, e só para os fins a que se destina. ....

----- 2 - Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação, com autorização da Câmara Municipal de Bragança. ....

----- 3 – No caso da Câmara Municipal de Bragança, vir a ter necessidade das referidas instalações, para utilização pública ou exercício das suas actividades, deverá notificar a Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de seis meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando a Câmara obrigada a arranjar outras instalações. ....

----- 4 – As despesas com eventuais obras de adaptação e /ou conservação, serão por conta da Junta de Freguesia, assim como o fornecimento de água, luz e telefone. ....

----- 5 – Este Protocolo pode ser revisto pela Câmara Municipal, sempre que por razões ponderosas o justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes”. ....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Protocolo. ....

-----**PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A DELEGAÇÃO DE BRAGANÇA DO AGRUPAMENTO N.º 940, CORPO NACIONAL DE ESCUTAS:-** Pelo Sr. Presidente foi apresentada a proposta que a seguir se transcreve: .....

----- “Por deliberação de Câmara, em reunião realizada a 17 de Março de 1998, foi autorizada a realização de um protocolo de cedência de instalações ao Agrupamento nº 940 de Stº Mártires do CNE, para sede das suas actividades. ....

----- As instalações cedidas, localizam-se no Bairro da Coxa, Bairro do INH, bloco A, entrada 2, cave, Dt.º/Esq. ....

----- Passados quatro anos sobre a realização do protocolo, o Agrupamento 940 não tomou conta das instalações, o que nos levou a solicitar informação escrita à Junta Regional de Bragança do CNE, relativa à actividade do referido Agrupamento, tendo-nos sido informado que o Agrupamento se encontra extinto desde 1999. ....

----- Outras Associações, carecidas de instalações para o desenvolvimento das suas actividades, tem vindo a dirigir-se à Câmara no sentido de obter apoio com a cedência de espaço. ...

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

-----Assim aconteceu com a Associação de Especialistas da Força Aérea, que agrega os distritos de Bragança e Vila Real e que em Dezembro/2000 nos solicitou por escrito apoio para se instalarem em Bragança. ....

----- Em face do atrás descrito, proponho à Câmara Municipal: .....

----- 1-Anulação do protocolo assinado a 26 de Março de 1998 como Agrupamento 940 de Stº Mártires. ....

----- 2-Cedência à Associação de Especialistas da Força Aérea Núcleo de Bragança, das instalações localizadas no Bairro da Coxa, bloco A, entrada 2, cave, Dtº/Esq., mediante protocolo a realizar nos termos anexos à presente proposta”.....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.....

----- **PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E O NÚCLEO DE BRAGANÇA DA ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALISTAS DA FORÇA AÉREA:-** Presente o Protocolo que a seguir se transcreve:.....

----- “A Câmara Municipal de Bragança, representada pelo seu Presidente, Eng. António Jorge Nunes e o Núcleo de Bragança da Associação de Especialistas da Força Aérea, representada pelo Sr. Valdemar José Barreira, na qualidade de Presidente do Núcleo de Bragança da Associação de Especialistas da Força Aérea, de acordo com acta anexa, estabelecem entre si o seguinte Protocolo:.....

----- 1 – A Câmara Municipal de Bragança cede a título precário ao Núcleo de Bragança da Associação de Especialistas da Força Aérea, o bloco A, Entrada 2, Cave, Dtº./Esq., do Edifício sito no Conjunto Habitacional da Coxa, anteriormente cedido por esta Câmara à Radio Difusão Portuguesa – Centro Regional do Norte, para as suas instalações, e actualmente, desocupada. ....

----- 2 – O referido bloco destina-se à instalação da sede do referido Núcleo, para apoio das suas actividades, no âmbito de plano da AEFA, articulado com as actividades do Núcleo, nos distritos de Bragança/Vila Real. ....

----- 3 – A cedência é feita a título precário, e só para o fim a que se destina.....

----- 4 – Nas mesmas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação, com a autorização prévia da CMB.....

----- 5 – No caso de a Câmara Municipal de Bragança ter necessidade imperiosa das referidas instalações para utilização pública ou exercício das suas actividades, deverá notificar o Núcleo de Bragança da AEFA, com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação. ....

----- A Câmara Municipal não fica obrigada a arranjar outras instalações.....

----- 6 – Também, no caso de a R.D.P. necessitar do Bloco para expansão das suas instalações, deverá no prazo de 6 meses após a notificação, desocupar e entregar o mesmo à Câmara Municipal para futura restituição à R.D.P.....

----- A Câmara Municipal não fica obrigada a arranjar outras instalações.....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

-----7 – As despesas com obras de adaptação e conservação, serão por conta do Núcleo de Bragança da Associação de Especialistas da Força Aérea, assim, como o fornecimento de água, luz e telefone.....

-----8 – O núcleo de Bragança da Associação de Especialistas da Força Aérea, obriga-se a fazer obras e tomar conta efectiva da instalação, no prazo máximo de 6 meses, após a assinatura do presente protocolo. ....

-----O não cumprimento da presente cláusula permitirá à Câmara Municipal anular de imediato a cedência sem que o Núcleo da AEFA, assista o direito a qualquer indemnização. ....

-----Para constar se lavrou o presente protocolo, que vai ser assinado pelas duas partes intervenientes”.....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Protocolo.....

----- **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO:** - Presente o ofício datado de 25 de Fevereiro último, da Associação mencionada em epígrafe, informando que a Assembleia Intermunicipal, em sua reunião realizada no passado dia 21, e mediante proposta apresentada pelo Presidente do Conselho de Administração – Sr. Eng.º António Jorge Nunes, aprovou a Estrutura Orgânica, Regulamento Interno e Quadro de Pessoal, da referida Associação, os quais ficam arquivados em pasta anexa ao Livro de Actas. ....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a Estrutura Orgânica, Regulamento Interno e Quadro de Pessoal da referida Associação, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea o), do n.º 2, do art.º 53.º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. ....

----- **Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos: ..**

----- **ZONA DE CAÇA MUNICIPAL DO SABOR:** .....

----- Acompanhada de informação do Gabinete Jurídico, o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: .....

----- “Proponho que a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3, do art.º 35 do C.P.A., delegue na pessoa do Presidente da Câmara, a competência para intervir no âmbito de gestão na Zona de Caça Municipal do Sabor, para exercer as funções previstas no Dec. –Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, alterado pelo Dec. –Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, com a faculdade de subdelegar no Vereador em Regime de Tempo Inteiro- Sr. Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro”.....

----- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta. ....

----- **FUNDAÇÃO OS NOSSOS LIVROS CONSTITUIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL NOS ORGÃOS SOCIAIS:** .....

----- Foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, nomear para a Comissão Directiva da referida Fundação, o Sr. Presidente da Câmara – Eng.º Civil António Jorge Nunes e para o Conselho Fiscal, a Sr.ª Vereadora em Regime de Tempo Inteiro, Dr.ª Isabel Lopes. ....

-----**DIVISÃO FINANCEIRA** .....

----- **SUBSÍDIOS/COMPARTICIPAÇÕES:** .....

----- Foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar os seguintes subsídios:..

----- Casa de Pessoal da RTP, para realização do Rally a todo o terreno..... 14 963,94€.

----- ACISB – Associação Comercial e Industrial de Serviços de Bragança, para as comemorações do centenário de existência ..... 2 493,99 €.

----- ADRI – Associação de Desenvolvimento da Região de Izeda, para realização da 3.ª Feira do foliar de Izeda ..... 6 234,97 €.

----- GDB- Grupo Desportivo de Bragança, para o torneio Internacional de Futebol Juvenil/2002... 9 975,96 €.

----- **TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA:** .....

----- Foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar os seguintes subsídios:..

----- Junta de Freguesia de Gondesende, para construção da Casa do Povo de Oleiros ..... 997,60 €.

----- Junta de Freguesia de Quintela de Lapaças, para construção da sede da Junta de Freguesia ..... 14 963,94 €.

----- Junta de Freguesia da Sé ..... 2 493,99 €.

----- Junta de Freguesia de Santa Maria ..... 2 493,99 €.

----- para realização de várias actividades em conjunto com as duas Freguesias ..... 2 493,99 €.

----- Junta de Freguesia de Santa Maria, para obras de remodelação da Sede da Junta de Freguesia ..... 2 493,99 €.

----- **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:**- Presente o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 08.03.2002, que apresenta os seguintes saldos: .....

----- Operações Orçamentais: ..... 100 406,08 €.

----- Operações de Tesouraria: ..... 687 589,98 €.

----- Tomado conhecimento.....

----- **CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (QUINZE ANOS), NO VALOR DE 1.241.000 EUROS, PARA FINANCIAMENTO DA COMPONENTE DE INVESTIMENTO AUTÁRQUICO REFERENTE AO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA.** .....

----- Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:.....

-----“A construção e equipamento do Teatro Municipal de Bragança surge da intenção do Ministério da Cultura, em parceria com a Câmara Municipal, dotar a capital de Distrito, Bragança, bem como as restantes capitais de distrito do país e ao abrigo do Programa “Rede Nacional de Teatros e Cine-Teatros”, de infra-estruturas adequadas, nomeadamente salas de espectáculo, capazes de promover eficazmente o desenvolvimento e a difusão cultural.....

----- Para a construção e equipamento do Teatro Municipal de Bragança, e em complemento do financiamento comunitário de 4.987.978,87 Euros ( quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil,

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

novecientos e setenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos ) obtido através da apresentação de candidatura ao programa de Intervenção Operacional da Cultura, o Ministério da Cultura obrigou-se, no âmbito do protocolo assinado no passado dia vinte um de Janeiro, a contribuir com a quantia de 997.500,00 Euros (novecentos e noventa e sete mil e quinhentos euros). O custo total do projecto de investimento ascende a 8.348.978,96 (oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e oito euros e noventa e seis cêntimos). .....

----- Através do Decreto-Lei n.º 144/2000 de 15 de Julho foi criada uma bonificação de juros em linhas de crédito destinadas ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipadas pelo FEDER e aprovados no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio 2000-2006 (Programa Operacional da Região do Norte – Eixo Prioritário 1 - Medida 1.7). .....

----- Por forma a cumprir as normas estabelecidas no acesso a esta linha de crédito bonificado, observou-se o disposto na Lei das Finanças Locais, Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, nomeadamente no seu capítulo IV – Recurso ao crédito pelas autarquias locais e o montante do empréstimo, acrescido da comparticipação atribuída pelo Programa Operacional da Cultura (subsídio FEDER) e da comparticipação do financiamento complementar atribuído pelo Ministério da Cultura, não pode exceder 90% do custo elegível do investimento relativo ao projecto de construção do Teatro Municipal de Bragança, ou seja, o valor máximo é de 1.241.000 Euros (um milhão, duzentos e quarenta e um mil euros). .....

----- O prazo do empréstimo tem o limite de 15 anos, podendo incluir um período de carência de capital até dois anos. O montante da bonificação de juros (investimento elegível) corresponde a uma dedução, no caso específico, de 2,5 pontos percentuais, em termos anuais, à taxa de juro do empréstimo. A comparticipação do FEDER é de 75% e do Orçamento do Estado é de 25%, correspondendo a uma dedução máxima, respectivamente, de 1,87 e 0,63 pontos percentuais.....

----- As libertações de verbas do empréstimo serão efectuadas por tranches de acordo com o ritmo de execução do projecto. ....

----- De acordo com o disposto no art. 32.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto , “... *os empréstimos contraídos para execução de projectos comparticipados pelos fundos estruturais comunitários, no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio...*” ficam excluídos dos limites de endividamento previstos no n.º 3 do art. 24.º características do endividamento municipal, do mesmo diploma. ....

----- Proponho a contracção de um empréstimo para fazer face à componente de comparticipação da Autarquia no projecto de investimento de construção do Teatro Municipal de Bragança , com juros bonificados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2000 de 15 de Julho, no valor de 1.241.000 Euros, pagável em 15 anos e com um período de carência de 2 anos.....

----- Proponho ainda a nomeação do Júri para apreciação das propostas, com a seguinte constituição: .....

----- Membros Efectivos: Vice-presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro que presidirá, o Chefe da Divisão Financeira, Sr. Manuel António Chumbo que substituirá o presidente nas suas

faltas e impedimentos e a Técnica Superior de 2.ª classe da Área Financeira, Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro; .....

-----Membros Suplentes: O Director do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão e o Director do Departamento de Serviços Municipais, Eng.º António Manuel Diz Subtil. ....

----- Mais proponho que seja delegado no Júri do concurso a realização da audiência prévia”. .....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. ....

----- **CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (QUINZE ANOS), NO VALOR DE 3.746.979 EUROS, PARA FINANCIAMENTO DA COMPONENTE DE INVESTIMENTO AUTÁRQUICO REFERENTE AOS PROJECTOS DE CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE BRAGANÇA (READAPTAÇÃO DO ANTIGO CONVENTO DOS JESUÍTAS A CASA DA CULTURA) E DA REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA E DOS PAVILHÕES MUNICIPAIS.** .....

----- Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta: .....

----- “Considerando que para a instalação da Biblioteca Municipal de Bragança, espaço de organização do conhecimento que garantirá aos munícipes e aos seus visitantes o livre acesso à informação e a sua actualização para fins educacionais e de formação ao longo da vida, profissionais ou, simplesmente, de lazer, investimento que ascende a 3.555.305,46 euros (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinco euros e quarenta e seis cêntimos), foi celebrado um contrato-programa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 111/87 de 11 de Março e no Decreto-Lei n.º 384/87 de 24 de Dezembro, de cooperação técnica e financeira com o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas onde este se obriga a participar o referido projecto em 957.944,00 euros ( novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro euros ). A cargo da Câmara Municipal fica a responsabilidade da execução da obra e participação financeira do valor remanescente, ou seja, 2.597.361,46 euros (dois milhões, quinhentos e noventa e sete euros e quarenta e seis cêntimos). ....

----- Considerando que para a remodelação e ampliação da piscina e dos pavilhões municipais de Bragança, investimento previsto que ascende a 2.992.787,38 euros (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e sete euros e trinta e oito cêntimos) e que visa proporcionar uma melhoria da qualidade de vida da população jovem e adulta, potenciando o desporto, a cultura, a educação, o lazer e o recreio, a Autarquia terá que despende do seu orçamento o financiamento de 37.5 pontos percentuais do investimento que o Programa Operacional da Região do Norte venha a considerar como sendo elegível. Para o restante financiamento, ou seja, para a diferença de 62.5% espera obter-se participação FEDER. ....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

-----Considerando que se tratam de projectos de investimento estruturantes e dinamizadores de desenvolvimento e modernização, não só em termos concelhios como em termos de toda a região nordeste transmontana, e há muito ansiados pela população. ....

-----Considerando que constam do Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento de 2002 outros projectos, para além destes, alguns co-financiados por fundos nacionais e comunitários, a exemplo disso temos todos aqueles que constam do Pacto de Desenvolvimento para a Terra Fria Transmontana – Rota da Terra Fria, e outros da inteira responsabilidade da Câmara Municipal em termos de esforço financeiro à sua execução e acompanhamento técnico. ....

-----Considerando ainda que para a boa execução de todos estes projectos, por forma a evitar atrasos no arranque e no desenvolvimento das obras, há a necessidade de recorrer a financiamento externo junto de instituição de crédito.....

-----Proponho a contracção de um empréstimo de Médio e Longo Prazo, pagável em 15 anos, no valor de 3.746.979 euros ( três milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e nove euros ), para fazer face ao financiamento da componente de investimento autárquico referente aos projectos de construção da **BIBLIOTECA MUNICIPAL DE BRAGANÇA (READAPTAÇÃO DO ANTIGO CONVENTO DOS JESUÍTAS A CASA DA CULTURA)** e da **REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA E DOS PAVILHÕES MUNICIPAIS**, na instituição de crédito que ofereça melhores condições. ....

-----Proponho ainda a nomeação do Júri para apreciação das propostas, com a seguinte constituição: .....

-----Membros Efectivos: Vice-presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro que presidirá, o Chefe da Divisão Financeira, Sr. Manuel António Chumbo que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e a Técnica Superior de 2.ª classe da Área Financeira, Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro;.....

-----Membros Suplentes: O Director do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão e o Director do Departamento de Serviços Municipais, Eng.º António Manuel Diz Subtil. ....

-----Mais proponho que seja delegado no Júri do concurso a realização da audiência prévia”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. ....

-----O Sr. Vereador Dr. Leonel Afonso, apresentou a seguinte declaração de voto: .....

-----“Voto favoravelmente a proposta reiterando a posição assumida na acta n.º2, de 28 de Janeiro de 2002, de que o Convento dos Jesuítas, imóvel que se pretende readaptar para Casa de Cultura/Biblioteca Municipal, é o ideal para instalar os Paços do Concelho, Departamento, Divisões e Serviços da Câmara Municipal de Bragança por considerar que:.....

----- É um Edifício Nobre; .....

----- Está localizado no Centro Cívico da Cidade; .....

-----Possui condição ímpar e amplo espaço; .....

----- Contribui para a vitalidade do Centro Histórico.....

----- Acresce que é sentida, pelo Executivo Municipal, a necessidade de repensar as instalações Sede do Município, como se constata no Plano Plurianual de Investimento aprovado em vigor”. .....

----- **DIVISÃO CULTURAL E SOCIAL:** .....

----- **ACÇÃO SOCIAL- HIGIENIZAÇÃO DE UM FOGO:-** Presente o processo de CLEMENTE DE JESUS SILVA, residente em Guadramil em situação de grande carência, acompanhado da informação da Técnica Assessora de Serviço Social do seguinte teor: .....

----- “ Desloquei-me a Guadramil, ainda durante o ano de 2001, em parceria com a Técnica de Serviço Social do C.D.S.S.S., verificando as condições habitacionais do Sr. Clemente de Jesus Silva, reformado com cerca de 60 anos de idade, traumatizado da guerra. ....

----- Reside no vão de umas escadas (conforme fotografias anexas ao processo), instalações sem o mínimo de condições de dignidade.....

----- Face à situação de grande carência económica, de problemas de saúde graves e de situação habitacional degradante, a Junta de Freguesia deliberou, conforme acta que se anexa - ceder o primeiro andar do edifício de que junto fotografia, comprometendo-se a ceder com carácter definitivo ao requerente enquanto dela necessitar. ....

----- Para as despesas com a mão de obra o C.D.S.S.S. disponibiliza 1. 496, 00 € .....

----- Proponho para despacho superior que a Câmara Municipal ceda os materiais de construção cuja lista anexo e que orçam em 1. 617, 00 €”. .....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, transferir a verba de 1. 617, 00 € para a Junta de Freguesia, a fim de proceder à recuperação do edifício, sua propriedade, para alojamento do Senhor Clemente de Jesus Silva.....

----- **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A DIRECÇÃO REGIONAL DO NORTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA:-** Presente o protocolo mencionado em epígrafe e que a seguir se transcreve: .....

-----“O presente acordo é celebrado entre: .....

----- A Direcção Regional do Norte do Instituto Nacional de Estatística, adiante designada DRN, na qualidade de primeiro outorgante, para os efeitos representada pelo Director Regional do Norte, Professor Doutor Paulo Teles; .....

----- E .....

----- A Câmara Municipal de Bragança, adiante designada CMB, na qualidade de segundo outorgante, para os efeitos representada pelo seu Presidente Engenheiro Civil António Jorge Nunes. ....

----- O presente acordo rege-se pelas seguintes cláusulas: .....

----- PRIMEIRA : .....

----- A CMB, compromete-se a adquirir, nesta data, com o objectivo de equipar a Biblioteca Municipal, o seguinte conjunto de publicações, editadas pelo Instituto Nacional de Estatística, cujo título e preço passamos a indicar: .....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

----- Anuário Estatístico de Portugal 2000 .....	€ 57,86
----- Anuário Estatístico da Região do Norte 2000 .....	€ 27,43
----- Anuário Estatístico da Região do Centro 2000 .....	€ 27,43
----- Anuário Estatístico da Região do Alentejo 2000 .....	€ 27,43
----- Anuário Estatístico da Região do Algarve 2000.....	€ 27,43
----- Anuário Estatístico da Região Lisboa e Vale do Tejo 2000 .....	€ 27,43
----- Anuário Estatístico Norte de Portugal / Galiza 1999 ( CD-RM ).....	€ 14,96
----- Anuário Estatístico Norte de Portugal / Castela e Leão 1999.....	€ 14,96
----- Revista de Estatística Nacional 2001.....	€ 29,93
----- Inquérito aos Orçamentos Familiares – Resultados 1994/95 .....	€ 13,47
----- Estatísticas Demográficas 1999 .....	€ 33,43
----- Estatísticas da Saúde 1999.....	€ 38,91
----- Estatísticas do Transportes e Comunicações 1999 .....	€ 41,90
----- Indicadores de Conforto 1997 .....	€ 10,47
----- Estatísticas da Cultura, Desporto e Recreio 1999 .....	€ 7,98
----- Estatísticas e Estudos Regionais 2000 .....	€ 23,94
----- Estatísticas do Comércio Internacional 2000.....	€ 40,90
----- Estatísticas das Empresas 1999.....	€ 39,41
----- Sistemas de Contas Integradas das Empresas 1997-1998.....	€ 16,46
----- Estatísticas da Construção de Edifícios 2000 .....	€ 16,96
----- Estatísticas Agrícolas 2000.....	€ 18,46
----- Recenseamento Geral Agrícola 1999 – Trás-Os-Montes .....	€ 25,94
----- Recenseamento Geral Agrícola 1999 – Entre Douro e Minho .....	€ 36,91
----- Recenseamento Geral Agrícola 1999 – Portugal.....	€ 33,42
----- Estatísticas da Pesca 2000 .....	€ 14,96
----- Estatísticas do Turismo 2000 .....	€ 22,45
----- Resultados Definitivos dos Censos 91 – CD-RM .....	€ 74,82
----- Resultados Preliminares Censos 2001 – Região Norte .....	€ 29,93
----- Resultados Preliminares Censos 2001 – Região Centro.....	€ 25,44
----- Resultados Preliminares Censos 2001 – Região Lisboa e Vale Tejo .....	€ 17,96
----- Resultados Preliminares Censos 2001 – Região Alentejo .....	€ 16,46
----- Resultados Preliminares Censos 2001 – Região Algarve .....	€ 5,99
----- Resultados Preliminares Censos 2001 – Região Autónoma Madeira .....	€ 4,49
----- Resultados Preliminares Censos 2001 – Região Autónoma Açores .....	€ 7,48
----- Boletim Mensal de Estatística 2001 .....	€ 114,72
----- Índice de Preços no Consumidor Nacional 2001 .....	€ 52,87
----- Estatísticas do Emprego 2001 .....	€ 10,97
----- Contas Regionais 1995 – 1998 .....	€ 8,48
----- Classificação das Actividades Económicas – CAE – REV2 .....	€ 24,94

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

----- Nomenclaturas Territoriais – Designações e Códigos 1998 .....	€ 17,96
----- Estudo Sobre o Poder de Compra Concelhio IV ( Pub.+ Cd-Rom ) .....	€ 16,9
----- Boletim Trimestral de Estatística da Região Norte 2001.....	€ 7,48
----- Inventário Municipal da Região Norte 1998 ( Pub.+ Disquete ) .....	€ 29,93
----- Retrato das Regiões 1998.....	€ 24,94
----- Portugal Social 1991/95 .....	€ 29,93
----- Classificação Nacional de Bens e Serviços .....	€ 59,86
----- Indicadores Urbanos do Continente 1999 .....	€ 25,44
----- Tipologia Sócio – Económica da área Metropolitana do Porto .....	€ 39,90
----- Pressão Construtiva das áreas Metropolitanas 2000 , Vol I .....	€ 28,43
----- Pressão Construtiva nos Concelhos com Cidades Médias 2000, Vol. II -	€ 38,91 .....
----- Indicadores de Desenvolvimento Económico e Social das Comarcas / Concelhos da Galiza e do Norte de Portugal 2000.....	€ 5,99
----- Dinâmicas e Padrões Territoriais do Continente Português–Edição 2001-	€ 9,98 .....
----- SEGUNDA:.....	
----- O valor total deste conjunto de publicações é de Mil Quatrocentos e Vinte e Um Euros e Nove Cêntimos ( € 1 421, 09 ). .....	
----- TERCEIRA : .....	
----- A DRN compromete-se a fornecer, com um desconto especial de 60% sobre o preço avulso e de 50 % sobre o preço de assinatura, as publicações referidas no ponto um, bem como as futuras actualizações das mesmas. ....	
----- QUARTA: .....	
----- Pelo que o custo final a suportar pela CMB, será de Quinhentos e Noventa e Dois Euros e Quarenta e Dois Cêntimos ( € 592, 42 ). .....	
----- QUINTA : .....	
----- A DRN compromete-se a fornecer com um desconto especial de 50%, um crédito de acesso ao serviço <u>INFOLINE</u> - serviço de informação on-line do INE, no valor de Duzentos e Cinquenta Euros ( € 250,00 ), pelo que o valor final a suportar por este acesso será de Cento e vinte e cinco Euros ( € 125, 00 ). .....	
----- SEXTA : .....	
----- A CMB compromete-se a actualizar as publicações referidas no ponto 1º, à medida que as mesmas forem sendo editadas, podendo a DRN proceder ao seu envio, periodicamente e de forma automática.....	
----- SÉTIMA : .....	
----- A Biblioteca Municipal de Bragança garantirá que as publicações estarão sempre à disposição dos utilizadores da Biblioteca. ....	
----- OITAVA : .....	
----- O presente acordo será válido pelo prazo de 5 anos, altura em que poderá ser revisto ou renovado automaticamente.....	

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar o referido protocolo. ....

----- **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA:** - Presente o protocolo mencionado em epígrafe e que a seguir se transcreve:.....

----- A Preâmbulo.....

----- 1- A integração de Portugal na U.E. criou uma dinâmica considerável de modernização do nosso tecido sócio - cultural e sócio - económico, no afã de aproximar as nossas estruturas produtivas e institucionais dos nossos parceiros comunitários mais desenvolvidos. ....

----- 2- O sistema educativo , sendo instância basilar para apoiar essa modernização, dado o valor estratégico da educação e da formação de quadros, especialmente ao nível superior, terá naturalmente de acompanhar essa dinâmica, procurando o diálogo entre a escola e o mercado.....

----- 3- A escola moderna será aquela que aprofundar melhor o binómio diploma/emprego e não aquela que viva fora dessa realidade essencial que é a da utilidade e aplicabilidade directas do conhecimento académico no exercício de uma profissão. ....

----- 4- Entretanto, a mobilidade profissional, característica do funcionamento do tecido sócio – económico moderno, obriga a que a formação escolar dos cidadãos seja suficientemente flexível para permitir, além, da formação contínua, a reciclagem e reconversão dos conhecimentos, indispensáveis à inovação e à mudança funcional. ....

----- 5- Os objectivos atrás mencionados só poderão ser plenamente conseguidos. Se entre a escola e o mercado de trabalho existir uma colaboração mútua, quer no domínio dos estágios quer no da investigação fundamental e aplicada. ....

----- 6- A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA é uma instituição que pelo seu perfil estatutário e pelo seu objectivo, responde inteiramente às necessidades formativas complementares que a U.F.P. pretende facultar aos seus estudantes. ....

----- Assim, e estando de acordo com os considerandos anteriores, a U.F.P. e a CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA decidem celebrar o presente protocolo de cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes. ....

----- B- CLÁUSULAS: .....

----- 1-A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, quando manifestar interesse, receberá alunos estagiários da U.F.P., do Curso de Pós - Graduação em Ciências da informação e da Documentação nas seguintes condições:.....

----- 1.1- Os estágios são pedagógico - profissionais, não havendo lugar a remuneração dos estagiários;.....

----- 1.2-A duração mínima do estágio é de 120 horas, a realizar no 3º semestre. ....

----- 1.3-Cada estágio implica a existência de dois orientadores para supervisão pedagógico-profissional – um orientador na entidade acolhedora e outro na universidade; .....

----- 1.4- Do estágio não resulta qualquer vínculo laboral entre o estagiário e a CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, todavia, os estagiários estarão sujeitos a todas as obrigações normais da relação laboral que se lhes possam razoavelmente aplicar, destacando-se, a título exemplificativo, os deveres de lealdade, confidencialidade, assiduidade e respeito. A violação de qualquer dever fundamental que impeça a continuação do estágio é fundamento para a sua cessação pela entidade acolhedora, devendo esta comunicar o facto e a sua fundamentação à U.F.P.; - .....

----- 1.5- A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA envidará esforços para que os alunos da U.F.P. possam efectuar o estágio em situação real, nas suas áreas específicas de formação, e de acordo com o programa de estágio previamente definido entre o aluno e as partes contratantes; .....

----- 1.6 - A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, poderá recusar a aceitação de um estagiário quando motivos ponderosos de serviço o justifiquem, notificando disso a UFP com razoável antecedência. ....

----- 2.- A UFP e a CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, envidarão esforços no sentido da cooperação ao nível da investigação e da realização conjunta de eventos de manifesto interesse para ambas partes. ....

----- 3.-O presente protocolo tem duração ilimitada, a menos que qualquer das partes pretenda pôr-lhe termo, avisando, para o efeito, a outra com uma antecedência mínima de 30 dias em carta registada com aviso de recepção". ....

----- Tomado conhecimento.....

----- **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.** .....

----- **DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE**.....

----- **CEMITÉRIOS- PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO DE UM TERRENO:** ....

----- Devidamente informado pela Técnica Assessora de Acção Social e Chefe de Divisão de Defesa do Ambiente foi presente o processo de Adelina da Conceição Vaz, a solicitar a redução da taxa de pagamento de um terreno no Cemitério Municipal, bem como, que a mesma redução seja paga em prestações, sendo o valor total do terreno de € 460,92, que reduzido a metade, perfaz a importância de € 230,46 e a pagar em 6 prestações será de € 38,41 cada. ....

----- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a redução em 50% do valor total do terreno, bem como autorizar o seu pagamento em 6 prestações correspondendo a 38,41 € ( trinta e oito euros e quarenta e um cêntimos ) cada. ....

----- **REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS:** - Pelo Sr. Presidente foi apresentado o seguinte Projecto: .....

----- **PROJECTO DE REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS:** .....

-----O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho, veio consignar importantes

**Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002**

alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios. ....

----- O referido diploma apresenta alguns aspectos inovadores entre os quais:.....

----- Alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diploma;.....

----- A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente; .....

----- A possibilidade de cremação, por iniciativa da entidade administrativa do cemitério, de cadáveres, fetos, ossadas e peças anatómicas, desde que considerados abandonados; .....

----- A faculdade de inumação em local de consumpção aeróbia, desde que em respeito às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente; .....

----- A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privativas, em ambos os casos mediante autorização da Câmara Municipal; ...

----- A redução dos prazos de exumação que passam de cinco para três anos, após a inumação, e para dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica; .....

----- A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma; .....

----- Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério quer para outro cemitério; .....

----- Definição de regra de competência da mudança de localização de cemitério. ....

----- Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho, que revogou, na sua totalidade, vários diplomas legais atinentes ao direito mortuário, fazendo-o somente parcialmente em relação ao Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968. ....

----- Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos dos cemitérios actualmente em vigor terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos cemiteriais emanados ao abrigo do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, e do Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual, nessa parte, não sofrerão alterações de maior. ....

----- Assim no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança, nos termos da alínea

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

a) do n.º 2 do artigo 53º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação e publicação do presente projecto de Regulamento para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis. ....

----- CAPÍTULO I .....

----- Da organização e funcionamento dos serviços.....

----- SECÇÃO I .....

----- Disposições gerais .....

----- Artigo 1º.....

----- Âmbito .....

----- 1 – Os cemitérios municipais de Bragança, destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do município de Bragança, excepto se o óbito tiver ocorrido em freguesias deste que disponham de cemitério próprio. ....

----- 2 – Poderão ainda ser inumados nos cemitérios municipais de Bragança observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares: .....

----- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respectiva, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios da freguesia; .....

----- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas; .....

----- c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste; .....

----- d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se repute ponderosas e mediante autorização do Presidente da Câmara ou vereador do pelouro. ....

----- SECÇÃO II .....

----- Dos serviços.....

----- Artigo 2º.....

----- Serviço de recepção e inumação de cadáveres .....

----- Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo encarregado dos cemitérios ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal de Bragança e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços. ....

----- Artigo 3º.....

----- Serviços de registo e expediente geral .....

----- Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Divisão de Defesa de Ambiente – Sector de gestão cemiterial, onde existirão, para o efeito, livros de reclamações, de

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.....

----- SECÇÃO III .....

----- Do funcionamento .....

----- Artigo 4º .....

----- Horário de funcionamento .....

----- 1-Os cemitérios municipais funcionam no seguinte horário:.....

----- a)O cemitério municipal, desde 1 de Outubro a 31 de Março - das 8:00 às 18:00 horas; desde 1 de Abril a 30 de Setembro – das 8:00 às 19:00 horas; .....

----- b)O cemitério de St.º Condestável, todos os dias das 9:00 às 17:30 horas, funcionando quando da ocorrência de missa de corpo presente a realizar na capela de repouso do cemitério até às 24:00 horas. ....

----- 2-Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do vereador do pelouro, poderão ser imediatamente inumados.....

----- 3- Nos sábados, domingos e feriados e dia 1 de Novembro mesmo que este recaia em dia útil, os serviços limitar-se-ão à recepção e inumação de cadáveres, permitindo-se no entanto actos religiosos. ....

----- CAPÍTULO II .....

----- Definição e normas de legitimidade .....

----- Artigo 5º .....

----- Definições.....

----- Para efeitos do presente Regulamento, considera-se: .....

----- a)Autoridade de polícia – a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança pública e a Polícia Marítima; .....

----- b)Autoridade de saúde – o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos; .....

----- c)Autoridade judiciária – o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;.....

----- d)Remoção – o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação; .....

----- e)Inumação – a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia; .....

----- f)Exumação – a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;.....

----- g)Trasladação – o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário; .....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

- h)Cremação – a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;.....
- i)Cadáver – o corpo humano após a morte até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;.....
- j)Ossadas – o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;.....
- K)Viatura e recipientes apropriados – aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;.....
- l)Período neonatal precoce – as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;.....
- m)Depósito – colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;.....
- n)Ossário – construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;.....
- o)Restos mortais – cadáver, ossada e cinzas;.....
- p)Talhão – área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.....
- Artigo 6º.....
- Legitimidade.....
- 1 – Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos no presente Regulamento, sucessivamente:.....
- a)O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;.....
- b)O cônjuge sobrevivente;.....
- c)A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;.....
- d)Qualquer herdeiro;.....
- e)Qualquer familiar;.....
- f)Qualquer pessoa ou entidade.....
- 2 – Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.....
- 3 – O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.....
- CAPÍTULO III.....
- Da remoção.....
- Artigo 7º.....
- Remoção.....
- À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho.....
- CAPÍTULO IV.....
- Do transporte.....

----- Artigo 8º.....	.....
----- Regime aplicável.....	.....
----- Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho.-- .....	.....
----- CAPÍTULO V .....	.....
----- Das inumações.....	.....
----- SECÇÃO I .....	.....
----- Disposições gerais .....	.....
----- Artigo 9º.....	.....
----- Locais de inumação .....	.....
----- 1 – As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos e ossários particulares ou municipais e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.....	.....
----- 2 – Excepcionalmente, e mediante autorização da Câmara Municipal de Bragança, poderá ser permitido: .....	.....
----- a)A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;.....	.....
----- b)A inumação em capelas privativas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários. ....	.....
----- 3 – Poderão ser concedidos talhões privativos a comunidades com praxis mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como garantias de manutenção e limpeza. ....	.....
----- Artigo 10º.....	.....
----- Inumações fora de cemitério público.....	.....
----- 1 – Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 6º do presente Regulamento, dele devendo constar: .....	.....
----- a)Identificação do requerente;.....	.....
----- b)Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas; .....	.....
----- c)Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha local.....	.....
----- 2 – A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito ao serviço do cemitério municipal. ....	.....
----- Artigo 11º.....	.....
----- Modos de inumação .....	.....
----- 1 – Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.....	.....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

-----2 – Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.....

-----3 – Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efectuar-se com a presença de um representante do Presidente da Câmara, no local de onde partirá o féretro.....

-----4 – Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo. - .....

----- Artigo 12º.....

----- Prazos de inumação.....

----- 1 – Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento. ....

----- 2 – Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica antes de decorrido o prazo previsto no número anterior. ....

----- 3 – Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos: .....

----- a)Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 6º do presente Regulamento;.....

----- b)Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro; .....

----- c)Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;.....

----- d)Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho.....

----- e)Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 6º do presente Regulamento. ..

----- Artigo 13º.....

----- Condições para a inumação.....

----- Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.....

----- Artigo 14º.....

----- Autorização de inumação.....

----- 1 – A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal de Bragança, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 6º do presente Regulamento.....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

- 2 – O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo I ao presente Regulamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos: .....
- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito; .....
- b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito; .....
- c) Os documentos a que alude o artigo 50º do presente Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua. ....
- Artigo 15º .....
- Tramitação .....
- 1 – O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal de Bragança, através da Divisão de Defesa de Ambiente – Sector de gestão cemiterial, por quem estiver encarregado da realização do funeral. ....
- 2 – Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral. ....
- 3 – Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos aos cemitérios seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior. ....
- 4 – O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério. ....
- Artigo 16º .....
- Insuficiência da documentação .....
- 1 – Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais. ....
- 2 – Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada. ....
- 3 – Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas. ....
- SECÇÃO II .....
- Das inumações em sepulturas .....
- Artigo 17º .....
- Sepultura comum não identificada .....
- É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo: .....
- a) Em situação de calamidade pública; .....
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas. ....
- Artigo 18º .....
- Classificação .....
- 1 – As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas: .....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

- a)São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação; .....
- São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida, mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.....
- 2 – As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, e terão numeração própria. ....
- Artigo 19º .....
- Dimensões .....
- 1 - As sepulturas e capelas terão, em planta, a forma rectangular, e as seguintes dimensões máximas: .....
- Sepulturas duplas:.....
- Comprimento – 2,70m.....
- Largura – 2,30 m.....
- Covato: .....
- Comprimento – 2,00m.....
- Largura – 0,70 m.....
- Profundidade – 1,15 m.....
- Sepulturas individuais / Indigentes:.....
- Comprimento – 2,30m.....
- Largura – 1,35 m.....
- Covato: .....
- Comprimento – 2,00m.....
- Largura – 0,70 m.....
- Profundidade – 1,15 m.....
- Sepulturas crianças:.....
- Comprimento – 1,00m.....
- Largura – 0,55 m.....
- Covato: .....
- Comprimento – 0,70m.....
- Largura – 0,50 m.....
- Profundidade – 1,00 m.....
- Sepulturas individuais / Jardim:.....
- Covato: .....
- Comprimento – 2,00m.....
- Largura – 0,70 m.....
- Profundidade – 1,15 m.....
- Sepulturas crianças / Jardim: .....
- Covato: .....
- Comprimento – 0,70m.....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

- Largura – 0,50 m .....
- Profundidade – 1,00 m .....
- Capelas: .....
- Dimensões máximas pelo perímetro exterior das paredes; .....
- Comprimento – 3,00m .....
- Largura – 2,50 m .....
- Sepulturas aeróbias: .....
- Módulos – Nichos pré-fabricados .....
- Comprimento – 2,40m .....
- Largura – 0,84 m .....
- Altura – 0,72 m .....
- Ossários .....
- Módulos – Nichos pré-fabricados .....
- Comprimento – 0,80m .....
- Largura – 0,50 m .....
- Altura – 0,40 m .....
- 2 – As dimensões referidas no número anterior poderão ser alteradas para mais, por determinação das autoridades sanitárias. ....
- 3 – Independentemente da idade, desde que se trate de menor, será inumado em sepultura de criança desde que não exceda o comprimento fixado para esse tipo de sepulturas, se o exceder será inumado em sepultura para adultos.....
- Artigo 20º .....
- Organização do espaço .....
- 1 – As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, tanto quanto o possível rectangulares. ....
- 2 – Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,80 m. ....
- Artigo 21º .....
- Enterramento de crianças .....
- Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá talhões para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinem aos adultos.....
- Artigo 22º .....
- Sepulturas temporárias .....
- É proibido nas sepulturas temporárias, o enterramento de caixões de chumbo e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.....
- Artigo 23º .....
- Sepulturas perpétuas .....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

- 1 – Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco. -- .....
- 2 – Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos. ....
- SECÇÃO III .....
- Das inumações em jazigos .....
- Artigo 24º .....
- Espécies de jazigos.....
- 1 – Os jazigos podem ser de três espécies: .....
- a)Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;.....
- b)Capelas – constituídos somente por edificações acima do solo;.....
- c)Mistos – dos dois tipos anteriores, conjuntamente; .....
- d)Aeróbia – módulos por nicho acima do solo; .....
- e)Ossário – aeróbia – módulos por nicho acima do solo. ....
- 2 – Os jazigos ossários, essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais. ....
- Artigo 25º .....
- Inumação em jazigo .....
- A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:.....
- a)O cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm; .....
- b)Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão e dos gases no seu interior. ....
- Artigo 26º .....
- Deteriorações .....
- 1 – Quando um caixão depositado em jazigo ou ossários apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente. ....
- 2 – Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Bragança efectua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.....
- 3 – Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para a sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou vereador do pelouro, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado par optarem por uma das referidas soluções.....
- SECÇÃO IV.....
- Inumação em local de consumpção aeróbia.....
- Artigo 27º .....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

-----Consumpção aeróbia .....

----- A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.....

----- CAPÍTULO VI .....

----- Da cremação .....

----- Artigo 28º .....

----- Prazos .....

----- 1 – Nenhum cadáver será cremado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito....

----- 2 – Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à cremação, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior. ....

----- 3 – Um cadáver deve ser cremado dentro dos seguintes prazos: .....

----- a)Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 6º do presente Regulamento;.....

----- b)Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro; .....

----- c)Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica, sendo neste caso necessária autorização da autoridade judiciária; .....

----- d)Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho.....

----- Artigo 29º .....

----- Locais de cremação .....

----- A cremação é feita em cemitério que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente. ....

----- Artigo 30º.....

----- Âmbito .....

----- 1 – Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas. ....

----- 2 – A Câmara Municipal de Bragança pode ordenar a cremação de : .....

----- a)Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados; .....

----- b)Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;.....

----- c)Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública; .....

----- d)Fetos ou mortos abandonados e peças anatómicas. ....

----- Artigo 31º.....

----- Condições para a cremação .....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

-----Nenhum cadáver poderá ser cremado sem que, para além dos prazos referidos no artigo 28º do presente Regulamento, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.....

----- Artigo 32º.....

----- Autorização de cremação.....

----- 1 – A cremação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal de Bragança, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 6º do presente Regulamento.....

----- 2 – O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo I ao presente Regulamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos: .....

----- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito; .....

----- b) Autorização da autoridade judiciária, nos casos em que o cadáver tiver sido objecto de autópsia médico-legal. ....

----- c) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de cremação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito. ....

----- Artigo 33º.....

----- Tramitação .....

----- 1 – O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal de Bragança, através da Divisão de Defesa de Ambiente – Sector de gestão cemiterial, por quem estiver encarregado da realização do funeral. ....

----- 2 – Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral. ....

----- 3 – Não se efectuará a cremação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior. ....

----- 4 – O documento referido no número anterior será registado no livro de cremações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.....

----- Artigo 34º.....

----- Insuficiência da documentação.....

----- 1 – Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais. ....

----- 2 – Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esteja devidamente regularizada. ....

----- 3 – Decorridas vinte e quatro sobre o depósito ou em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas. ....

----- Artigo 35º.....

----- Materiais utilizados.....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

-----Os cadáveres destinados a ser cremados serão envolvidos em vestes muito simples e encerrados em caixões de madeira facilmente destrutível por acção do calor. ....

----- Artigo 36º.....

----- Comunicação da cremação.....

----- Os serviços responsáveis da Câmara Municipal de Bragança procederão à comunicação para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 71º do Código do Registo Civil. ....

----- Artigo 37º.....

----- Destino das cinzas .....

----- 1 – As cinzas resultantes da cremação podem ser colocadas em cendário, sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de urnas cinerárias hermeticamente fechadas. ....

----- 2 – Podem ainda as cinzas ser entregues, dentro de recipiente apropriado, a quem requereu a cremação, sendo livre o seu destino final. ....

----- 3 – As cinzas resultantes da cremação ordenada pela Câmara Municipal de Bragança, nos termos do n.º 2 do artigo 30º do presente Regulamento, são colocadas em cendário. ....

----- CAPÍTULO VII.....

----- Das exumações.....

----- Artigo 38º.....

----- Prazos .....

----- 1 – Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.....

----- 2 – Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto. ....

----- Artigo 39º.....

----- Aviso dos interessados .....

----- 1 – Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação. ....

----- 2 – Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Câmara Municipal de Bragança notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, promovendo também a publicação de avisos em dois jornais mais lidos da região e afixando editais, convidando os interessados a requerer, no prazo de 30 dias, a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser afixado para esse fim. ....

----- 3 – Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente. ....

----- 4 – Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo a cremação, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 19ºdo presente Regulamento. ....

-----	Artigo 40º.....	.....
-----	Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigo.....	.....
-----	1 – A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver. ....	.....
-----	2 – A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços dos cemitérios.....	.....
-----	3 – As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para a sepultura nos termos do artigo 26º do presente Regulamento, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços dos cemitérios.....	.....
-----	CAPÍTULO VIII.....	.....
-----	Das trasladações.....	.....
-----	Artigo 41º.....	.....
-----	Competência.....	.....
-----	1 – A trasladação é solicitada à Câmara Municipal de Bragança, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 6º do presente Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 411/98. ....	.....
-----	2 – Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior. ....	.....
-----	3 – Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal de Bragança remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão. ....	.....
-----	4 – Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via telecópia. ....	.....
-----	Artigo 42º.....	.....
-----	Condições da trasladação.....	.....
-----	1 – A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm. ....	.....
-----	2 – A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm, ou de madeira. ....	.....
-----	3 – Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim. ....	.....
-----	Artigo 43º.....	.....
-----	Registos e comunicações.....	.....
-----	1 – Nos livros de registo dos cemitérios far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas. ....	.....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

-----2 – Os serviços dos cemitérios devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71º do Código do Registo Civil. ....	
----- CAPÍTULO IX .....	
----- Da concessão de terrenos .....	
----- SECÇÃO I .....	
----- Das formalidades .....	
----- Artigo 44º .....	
----- Concessão de terrenos .....	
----- 1 – Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ser objecto de concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.....	
----- 2 – Excepcionalmente, e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, poderão os terrenos dos cemitérios ser objecto de concessão para construção de jazigos – capelas, antes da ocorrência do óbito.....	
----- 3 – Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que a Câmara Municipal de Bragança vier a fixar. ....	
----- 4 – As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.....	
----- Artigo 45º .....	
----- Pedido .....	
----- O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida. ....	
----- Artigo 46º .....	
----- Decisão da concessão .....	
----- 1 – Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal de Bragança notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a decisão tomada. ....	
----- 2 – O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 dias a contar da notificação da decisão.....	
----- Artigo 47º .....	
----- Concessão para ocupação de ossários .....	
----- 1 – A requerimento dos interessados poderá o Presidente da Câmara Municipal, conceder o direito de ocupação temporária ou definitiva de ossários no cemitério mediante o pagamento da taxa respectiva.....	
----- 2 – Quando se trate de ossário cujo o titular tenha falecido e no mesmo não se encontrem ainda depositadas três ossadas, será facultado aos interessados que provarem ser herdeiros do	

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

falecido, o depósito de ossadas até ao limite de três, não podendo qualquer uma das existentes ser retiradas. ....

----- Artigo 48º.....

----- Alvará de concessão.....

----- 1 – A concessão de terrenos e ossários é titulada por alvará da Câmara Municipal de Bragança, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão, sendo condição indispensável a apresentação de recibo comprovativo do pagamento da sisa.....

----- 2 – Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo, ossário ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações dos concessionários. ....

----- 3 – Em caso de inutilização ou extravio poderá ser emitida segunda via do alvará e nela serão inscritas todas as indicações que constem nos livros de registos. ....

----- SECÇÃO II.....

----- Dos direitos e deveres dos concessionários.....

----- Artigo 49º.....

----- Prazos de realização de obras.....

----- 1 – Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados.....

----- 2 – Poderá o Presidente da Câmara Municipal, ou o vereador com competência delegada, prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados. ....

----- 3 – Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.....

----- Artigo 50º.....

----- Autorizações.....

----- 1 – As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou ossários serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido. ....

----- 2 – Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário. ....

----- 3 – Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.....

----- 4 – Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.....

----- Artigo 51º.....

----- Trasladação de restos mortais.....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

-----1 – O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida transladação. ....

-----2 – A transladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal. ....

-----3 – Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário. ....

----- Artigo 52º .....

----- Obrigações do concessionário do jazigo .....

----- O concessionário de jazigo que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do covato do respectivo jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas. ....

----- CAPÍTULO X .....

----- Transmissões de jazigos e ossários .....

----- Artigo 53º .....

----- Transmissão .....

----- As transmissões de jazigos e ossários averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado. ....

----- Artigo 54º .....

----- Transmissão por morte .....

----- 1 – As transmissões por morte das concessões de jazigos ou ossários a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito. ....

----- 2 – As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão, porém, permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou ossário, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento. ....

----- Artigo 55º .....

----- Transmissão por acto entre vivos .....

----- 1 – As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou ossários serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas. ....

----- 2 – Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos: .....

----- a) Tendo-se procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode igualmente fazer-se livremente; .....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

-----b) Não se tendo efectuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assumo o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior. ....

----- 3 – As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos. ....

----- Artigo 56º .....  
----- Autorização .....  
----- 1 – Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal. ....  
----- 2 – Pela transmissão o transmitente terá que pagar à Câmara Municipal 50% das taxas de concessão de terrenos e ossários que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou e ossário. ....

----- Artigo 57º .....  
----- Averbamento .....  
----- 1 - O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Câmara Municipal, a requerimento dos interessados, instruído com os seguintes documentos: .....  
----- a)- Requerimento assinado pelos interessados, no caso de serem vários, o requerimento deverá ser assinado por todos eles; .....  
----- b)– Declaração nos termos do n.º 2 do artigo 53º do presente Regulamento. ....

----- CAPÍTULO XI .....  
----- Jazigos e ossários abandonados .....  
----- Artigo 58º .....  
----- Conceito .....  
----- 1 – Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor do município, os jazigos e ossários cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais mais lidos no município e afixados nos lugares de estilo. ....  
----- 2 – Dos éditos constarão os números dos jazigos e ossários, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurem nos registos. ....  
----- 3 – O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil. ....  
----- 4 – Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono. ....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

- Artigo 59º.....
- Declaração de prescrição.....
- 1 – Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal de Bragança deliberar a prescrição do jazigo ou ossários, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.....
- 2 – A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou ossário.....
- Artigo 60º.....
- Abandono de jazigo ou sepultura.....
- Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão e que, pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação, se considere de manter e preservar poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos. ....
- Artigo 61º.....
- Realização de obras.....
- 1 – Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo Presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.....
- 2 – Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois jornais mais lidos da região dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.....
- 3 – Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.....
- 4 – Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.....
- Artigo 62º.....
- Restos mortais não reclamados.....
- Os restos mortais existentes em jazigos e ossários a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão ou depositar-se-ão em local reservado pela Câmara, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.....
- Artigo 63º .....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

-----	Âmbito deste diploma.....	.....
-----	O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos ossários. ....	.....
-----	CAPÍTULO XII .....	.....
-----	Construções funerárias .....	.....
-----	Secção I .....	.....
-----	Das obras .....	.....
-----	Artigo 64º .....	.....
-----	Licenciamento .....	.....
-----	1 – O pedido de licença de construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao presidente da Câmara, instruído com o projecto da obra, em triplicado, elaborado por técnico legalmente habilitado. ....	.....
-----	2 – Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento. ....	.....
-----	3 – Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.....	.....
-----	Artigo 65º.....	.....
-----	Projecto .....	.....
-----	1 – Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:.....	.....
-----	a)Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20 sendo o original em vegetal;.....	.....
-----	b)Memória descritiva da obra em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar; .....	.....
-----	c)Declaração de responsabilidade;.....	.....
-----	d)Estimativa orçamental.....	.....
-----	2 – Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam. ....	.....
-----	3 – Nas portas dos jazigos só é permitido o emprego de pedra, metal ou aço inox que ofereça a necessária resistência, podendo nas mesmas serem integrados pequenos vitrais ou painéis de vidro espesso e de reduzida transparência. ....	.....
-----	4 – As portas podem ser pintadas em tonalidade sóbria quando o material empregado não for inoxidável. ....	.....
-----	5 – As sepulturas duplas ou individuais nos talhões correspondentes ao sistema tradicional, não poderão subir acima do solo a uma cota superior a 0,50 m, com revestimentos de acabamento a granito, mármore, ou de concepção simples a alvenaria de tijolo com acabamento a argamassa de cimento ao traço fino, com posterior pintura ao tom branco marfim. Não poderá igualmente a cabeceira exceder à cota de pavimento acima de 1,30 m, salvo a introdução de elementos ou	.....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

- figuras religiosas. Os passeios serão sempre com elementos rígidos e amovíveis em almofada de areia do tipo “ Mecan “. .....
- 6 – Nas sepulturas jardim apenas será permitido a colocação de cabeceira com as medidas de 0,50 m de largura, 0,80 m de altura e 0,20 m de espessura, a granito amarelo polido, podendo nesta área ser introduzido caracteres em metal maciço, com relevo de 0,04m. ....
- 7 – Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor. ....
- 8 – A realização das obras está sujeita a fiscalização dos serviços municipais competentes, nos termos legais. ....
- 9 – Nos jazigos é obrigatória a gravação do nome do seu proprietário, número de ordem atribuído pela Câmara Municipal de Bragança. ....
- Artigo 66º.....
- Sepulturas aeróbias .....
- 1 – As sepulturas aeróbias, serão compartimentadas em células com as seguintes dimensões mínimas: .....
- Comprimento – 2,40m;.....
- Largura – 0,84m;.....
- Altura – 0,72m. ....
- 2 – Nas sepulturas não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento.....
- 3 – Na parte subterrânea das sepulturas exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação .....
- 4 – Os intervalos laterais entre as sepulturas a construir terão um mínimo de 0,30 m. ....
- Artigo 67º.....
- Ossários municipais .....
- 1 – Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores: .....
- Comprimento – 0,80 m;.....
- Largura – 0,50 m;.....
- Altura – 0,40 m. ....
- 2 – Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares. ....
- Artigo 68º.....
- Jazigos de capela.....
- Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2,00 m de frente e 3,00 m de fundo. - .....
- Artigo 69º.....
- Requisitos das sepulturas .....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

-----As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, ou mármore com espessura mínima de 0,06 m não podendo apresentar dimensões que ultrapassem 0,10 m. ....

----- Artigo 70º.....

----- Obras de conservação .....

----- 1 – Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.....

----- 2 – Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 60º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas. ....

----- 3 – Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o presidente da Câmara Municipal ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.....

----- 4 – Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas. ....

----- 5 – Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo. ....

----- Artigo 71º.....

----- Desconhecimento da morada .....

----- Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior. ....

----- Artigo 72º.....

----- Casos omissos.....

----- Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas ( RGEU ) e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. ....

----- Secção II .....

----- Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas.....

----- Artigo 73º.....

----- Sinais funerários.....

----- 1 – Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados. ....

----- 2 – Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados. ....

----- Artigo 74º.....

----- Embelezamento .....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

-----É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.....

----- Artigo 75º.....

----- Autorização prévia.....

----- A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.....

----- CAPÍTULO XIII.....

----- Da mudança de localização do cemitério.....

----- Artigo 76º.....

----- Regime geral.....

----- A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal de Bragança.....

----- Artigo 77º.....

----- Transferência do cemitério.....

----- No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal de Bragança os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.....

----- CAPÍTULO XIV.....

----- Disposições gerais.....

----- Artigo 78º.....

----- Entrada de viaturas particulares.....

----- Nos cemitérios é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços dos cemitérios:.....

----- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras nos cemitérios;.....

----- b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.....

----- Artigo 79º.....

----- Proibições no recinto cemitério.....

----- No recinto dos cemitérios é proibido:.....

----- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;.....

----- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;.....

----- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;

----- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;.....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

- e)Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;.....
- f)Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;.....
- g)Realizar manifestações de carácter político; .....
- h)Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;.....
- i)A permanência de crianças, quando não acompanhadas. ....
- Artigo 80º.....
- Retirada de objectos .....
- Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair dos cemitérios sem autorização de funcionário adstrito aos cemitérios. ....
- Artigo 81º.....
- Realização de cerimónias .....
- 1 – Dentro do espaço dos cemitérios, carecem de autorização do Presidente da Câmara: .....
- a)Missas campais e outras cerimónias similares; .....
- b)Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares; .....
- c)Actuações musicais;.....
- d)Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;.....
- e)Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.....
- 2 – O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos. ....
- Artigo 82º.....
- Incineração de objectos .....
- Não podem sair dos cemitérios, aí devendo ser queimadas, os caixões ou urnas que tenham contidos corpos ou ossadas.....
- Artigo 83º.....
- Abertura de caixão de metal .....
- 1 – É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.....
- 2 – A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.....
- CAPÍTULO XV.....
- Fiscalização e sanções .....
- Artigo 84º.....
- Fiscalização.....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

-----A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal de Bragança através da Divisão de Defesa do Ambiente – Sector de gestão cemiterial, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia. ....

----- Artigo 85º .....

----- Competência .....

----- A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores. ....

----- Artigo 86º .....

----- Contra-ordenações e coimas .....

----- 1 – Constitui contra-ordenação, punível com coima mínima de € 249.40 e máxima de € 3740.98, a violação prevista pelo artigo 25º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2002, de 13 de Julho: .....

----- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5º; .....

----- b) O transporte de cadáver, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6º, n.ºs 1 e 3; .....

----- c) O transporte de ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6º n.ºs 2 e 3; .....

----- d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9º; .....

----- e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em Câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito; .....

----- f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8º; .....

----- g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9º; .....

----- h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10º; .....

----- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério; .....

----- j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11º; ---- .....

----- k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm; ---- .....

----- l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14º; ---- .....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

- m)A cremação de cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária; .....
- n)A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18º; .....
- o)A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;.....
- p)A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21º; .....
- q)A transladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm. ....
- 2 – Constitui contra-ordenação, punível com coima mínima de € 99.76 e máxima de € 1246.99: .....
- a)O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;.....
- b)O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas, resultante da cremação dos mesmos, dentro do cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal; .....
- c)A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 8º; .....
- d)A transladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou madeira. ....
- 3 – A negligência e a tentativa são puníveis. ....
- Artigo 87º.....
- Sanções acessórias .....
- 1 – Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com coima, as seguintes sanções acessórias: .....
- a)Perda de objectos pertencentes ao agente; .....
- b)Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;.....
- c)Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;.....
- d)Suspensão de autorizações, licenças e alvarás. ....
- 2 – É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária. ....
- CAPÍTULO XVI.....
- Disposições finais.....
- Artigo 88º.....
- Omissões .....
- As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Bragança. ....
- Artigo 89º.....
- Norma revogatória.....
- É revogado o Regulamento do Cemitério Municipal de Bragança aprovado em 1 de Outubro de 1969, alterado pelo Edital n.º 31/96, de 31 de Maio. ....

----- Artigo 90º .....

----- Entrada em vigor .....

----- Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação” .....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Projecto de Regulamento, bem como submetê-lo à apreciação pública nos termos do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo.....

----- **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS:** .....

----- **PEDIDO DE PAGAMENTO POR DANOS CAUSADOS:**.....

----- Pelo Director de Departamento, foi presente para apreciação e deliberação, o processo de Baltazar Lázaro Pires, solicitando o pagamento de 57,32 € por danos causados na sua viatura provocados por uma tampa de saneamento, uma vez que o limite mínimo contratado com a Companhia de Seguros Allianz Portugal, SA . é de 124,70 €. ....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o pagamento da importância de 57,32 € .....

----- **DIVISÃO DE URBANISMO:** .....

----- **VIABILIDADES:**.....

----- **ALBERTO MANUEL CAETANO CAPITÃO**, residente em Serapicos, apresentou requerimento em 20.02.02, a solicitar informação prévia da viabilidade de construção de um armazém a levar a efeito na aldeia de Serapicos, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” O requerente solicita informação prévia da viabilidade de construção de armazém para recolha de Alfaias Agrícolas em zona de habitação consolidada da povoação de Serapicos. Nesta zona pode autorizar-se a construção do armazém composto de R/C e com a área pretendida (180m2). Deve no entanto apresentar projecto para licenciamento de acordo com o Quadro 5 do Regulamento do P.D.M. cuja fotocópia se anexa. ”.....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

----- **FRANCISCO DOS SANTOS GARCIA**, residente em Paradinha de Outeiro, apresentou requerimento em 13.11.01, a solicitar informação prévia da viabilidade de construção de um Ovil , sito na Freguesia de Paradinha de Outeiro, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: “Foi manifestada a intenção de indeferir em reunião de Câmara de 11 do Fevereiro de 2002 e de acordo com o art.º101.º do C.P.A., foram informados, de que dispunham do prazo de 10 dias, para por escrito se pronunciarem sobre o assunto, prazo que culminou no dia 28.02.2002, sem que se pronunciassem. Assim, propõe-se que seja indeferido em definitivo de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo”. .....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

----- **LICENÇAS DE OBRAS- APECIAÇÃO E REAPRECIAÇÃO DE PROJECTOS:**.....

----- **F.B.X. CONTRUÇÕES, LDA.**, com residência na rua Emídio Navarro, n.º 62 em Bragança, apresentou requerimento em 07.12.01, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento a um projecto

de uma Habitação Multifamiliar, sita na rua Emílio Navarro, Travessa do Picadeiro, rua do Picadeiro, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: “Trata-se de um projecto de aditamento de alteração introduzida no decurso da obra, não alterando a área da construção, volumetria e cêrcea. Propõe-se a sua aprovação”.....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

----- **JOSÉ AUGUSTO CIDRÉ MORENO**, residente na rua Estado S. Paulo Lote 14 – 3.º Esq. em Bragança, apresentou requerimento em 21.02.02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de licenciamento para remodelação de uma moradia sita no B.º da Coxa, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento, refere-se à remodelação de uma moradia unifamiliar sita no B.º da Coxa, licenciada em 1976.. ....

----- O aditamento apresentado cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis e contidas no R.G.E.U. e P.D. M. Satisfaz esteticamente. ....

Propõe-se a sua aprovação”.....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

----- **FRANCISCO AUGUSTO BERÇA**, residente na Av. do Sabor n.º 10 – 2.º em Bragança, apresentou requerimento em 25.02.02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de licenciamento para Obras de conservação de um Edifício de habitação unifamiliar, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento a um projecto de obras de conservação de um edifício destinado a habitação unifamiliar situado em Zona Histórica da cidade.....

----- Foi objecto de indeferimento anterior devido a parecer desfavorável do IPPAR;.....

O presente aditamento mereceu parecer favorável daquele Instituto, com alguns condicionalismos que irão ser dados a conhecer ao requerente, para que em obra sejam considerados.....

Propõe-se a sua aprovação”.....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

----- **CIDÓNIO DOS SANTOS BAPTISTA**, residente na aldeia de Carrazedo, apresentou requerimento em 19.12.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma Vacaria , a levar a efeito no lugar de Carrazedo , acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento, refere-se à construção de uma Vacaria em terreno situado em espaço agrícola, fora das áreas classificadas de R.E.N. e R.A.N. e possui área superior à mínima exigida pelo Regulamento do P.D.M. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no R.G.E.U. e P.D.M. Possui parecer da Delegação de Saúde, favorável mas condicionado ao cumprimento de determinados aspectos que deverão ser cumpridos em obra, aspectos esses que irão ser dados a conhecer ao requerente. ....

Satisfaz esteticamente. ....

Propõe-se a sua aprovação”.....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

----- **DANIEL CARNEIRO GONÇALVES, E RAQUEL CARNEIRO GONÇALVES**, residentes na rua Dr. Norberto Lopes n.º 1 – 2.º em Bragança, apresentou requerimento em 19.06.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de Recuperação e Ampliação de um Moinho sito na aldeia de Rabal , acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à recuperação e ampliação de um Moinho existente para adaptação a uma habitação unifamiliar, situada perto da aldeia de Rabal. Obra da Jurisdição do Parque Natural de Montesinho, o qual se pronunciou favoravelmente. ....

Cumpra o R.G.E.U. e Satisfaz esteticamente.....

Propõe-se a sua aprovação”.....

Quanto à piscina deve apresentar projecto para apreciação da possibilidade da sua legalização”.....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, no que se refere a recuperação e ampliação do Moinho. Relativamente à piscina deverá cumprir com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

----- **JOSÉ AFONSO E ANA AFONSO, LDA.**, com residência na Av. Abade Baçal, Shopping Loreto Loja 7, apresentou requerimento em 09.11.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura de Ampliação e Remodelação de Estabelecimento de Bebidas em Centro Comercial, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um projecto de arquitectura para remodelação, ampliação de um estabelecimento de bebidas, Loja 7, que faz parte de um centro comercial . ....

----- Verifica-se que a intervenção de ampliar a loja 7, anexa parte do corredor e 2 instalações sanitárias, áreas estas comuns a todas as lojas do centro comercial. Mais se verifica que estas áreas foram vendidas ao requerente conforme contrato de promessa de compra e venda suportada por acta de reunião de condomínio do Centro Comercial, não sendo apresentado documento comprovativo, registo na conservatória, dessa legitimidade.....

----- Desta situação verifica-se que foram retiradas 2 instalações sanitárias ao centro comercial portanto, comuns a todas as lojas que formam do referido Centro e que não devem ser anexada a uma só loja sob pena do Centro Comercial não possuir requisitos para o seu funcionamento. É de referir que as lojas que compõem Centros Comerciais servem-se das instalações sanitárias comuns não necessitando de as ter na área restrita de cada loja, assim, propõe-se manifestar a intenção de indeferir o presente projecto, devendo o mesmo ser revisto no sentido de repor esses espaços para utilização de todas as lojas, que compõem o Centro Comercial ou apresentar uma solução alternativa sem prejuízo do correcto funcionamento do Centro Comercial, de acordo com requisitos mínimos impostos pela lei respectiva”.....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**ALMERINDO ANTÓNIO CANCELINHA**, com residência no Bairro do Pinhal Rua I – Lote 203, apresentou requerimento em 25.02.02, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento a um projecto de arquitectura, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento a um projecto de um imóvel existente destinado a habitação. ....

----- Pretende-se criar um andar de apoio à habitação debaixo da cobertura e para tal o requerente propõe ligeiro aumento da cêrcea do edifício de modo a ficar com pé-direito regulamentar para habitação. ....

----- A pretensão já foi objecto de indeferimento anterior, por motivos de volumetria excessiva. ....

----- A solução agora apresentada está de acordo com algumas indicações da Divisão de Urbanismo, esteticamente já satisfaz, enquadrando-se melhor agora na sua envolvente”. ....

----- Propõe-se a sua aprovação”. ....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**CARLOS JOSÉ CADAVEZ**, com residência no Bairro Estádio Municipal, n.º 13 em Bragança, apresentou requerimento em 20.02.02, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de reconstrução de uma moradia, sita no Cruzamento de Samil, ( Estrado do Turismo), acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à reconstrução de uma moradia em zona de habitação a reabilitar definida pelo P.D.M. aprovado em Reunião de Câmara de 13/08/01. ....

Como não foram entregues os projectos de especialidade dentro do prazo legal, a deliberação caducou e o requerente solicita Novo Licenciamento, utilizando os elementos constantes do processo. Mantém-se o parecer anterior”. ....

----- Propõe-se novamente a sua aprovação”. ....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**FEIRA NOVA HIPERMERCADO, S.A., - MONTAGEM DE UM PAVILHÃO DESTINADO A COMÉRCIO E MONTAGEM DE PNEUS INDEFERIMENTO EM DEFINITIVO:**” Instruído com a resposta à intenção de indeferimento tomada por esta Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 28/01/2002 e acompanhado de informação da Divisão de Urbanismo e Gabinete Jurídico, que a seguir se transcreve, foi novamente presente o processo suprarreferido: ....

----- “INFORMAÇÃO: Assunto: Intenção de Indeferimento manifestado por esta Câmara Municipal ao pedido de licenciamento respeitante à montagem de um pavilhão destinado a comércio e montagem de pneus no estacionamento do centro comercial Feira Nova - Hipermercados S.A.Promotor/Requerente: Feira Nova - Hipermercados S.A. ....

Regime aplicável: Dec. Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Dec. Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro (*vide*, n.º 1 do art. 128º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dez., com a alteração introduzida pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho) ....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

----- Após leitura atenta aos fundamentos expostos pela requerente, Feira Nova - Hipermercados, S.A., em fase de audição prévia, cumpre tecer as seguintes considerações: .....

----- 1) Quanto à opção desta edilidade de não autorizar qualquer tipo de construção ou actividade nos parques de estacionamento de apoio a superfícies comerciais instalados na cidade: ..

----- Afigura-se-nos, salvo melhor opinião, ser legítimo esta opção de não autorizar a alteração ao uso inicialmente estabelecido. Porquanto, a Câmara Municipal nada mais fez do que exercer uma competência prevista no n.º 1 do art. 30º do Dec. Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Dec. Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro. ....

----- Na verdade, compreende-se que a alteração ao uso fixado no licenciamento inicial careça de aprovação pela Câmara Municipal, na medida em que isso implica uma transformação das características funcionais do solo com inquestionável relevância urbanística. ....

----- A levar a efeito o licenciamento pretendido, daí resultaria a eliminação de lugares de estacionamento, essenciais e necessários, num período em que se assiste a uma cada vez maior afluência a este tipo de superfícies comerciais, e particularmente a um aumento significativo e contínuo do parque automóvel.....

----- Mais se refere que, aquando da aprovação inicial desta superfície comercial, houve a necessidade de juntar mais lotes, com a preocupação de garantir um parque de estacionamento que satisfizesse a afluência dos utilizadores. ....

----- Por fim, importa ainda salientar que, actualmente, para o licenciamento de um empreendimento desta natureza, inserido numa operação de loteamento, teria que, nos termos estabelecidos no nosso P.D.M., prever-se um parque de estacionamento com o dobro dos lugares referidos no Quadro n.º 2, do art. 10º (*vide*, n.º 5 do citado preceito).....

----- Nestes termos, a aprovar a alteração do uso e, conseqüente diminuição dos lugares de estacionamento aí estabelecidos, seria a nosso ver, salvo melhor opinião, uma “ *má gestão do ponto de vista urbanístico* ”.....

----- 2) Quanto à “atitude abusiva ” por parte do promotor ao levar a efeito a construção e utilização sem qualquer licenciamento: .....

----- Afigura-se-nos, salvo melhor opinião, que a mesma não deverá ser um motivo a apontar para o indeferimento do licenciamento ora requerido.....

----- A referida atitude, se abusiva ou não, deverá ser julgada em sede própria, isto é, em processo competente de contra-ordenação.” .....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo e Gabinete Jurídico. ....

----- De seguida, o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta:.....

----- “Sendo a Hiper Império Peneus, S.A., a promotora da actividade desenvolvida no espaço cujo licenciamento foi indeferido, deve registar-se que nada nos move contra a actividade da empresa, que iniciou a sua actividade nesta cidade, há cerca de quarenta anos, tendo vindo a laborar na Avenida das Cantarias. ....

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

-----Assim, e tendo em vista a eventual manutenção dos postos de trabalho, a Câmara Municipal mantém-se disponível para com a empresa analisar soluções alternativas de instalação”...

----- Posta à votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes. ....

----- **CERTIDÃO:** .....

----- **ANTERO MANUEL PIRES**, apresentou requerimento em, 09.01.02, a solicitar que lhe seja emitida certidão de destaque, de uma parcela de terreno, sita na Freguesia de Nogueira, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:“ Foi manifestada a intenção de indeferir em reunião de Câmara de 11 do Fevereiro de 2002 e de acordo com o art.º101.º do C.P.A., foram informados, de que dispunham do prazo de 10 dias, para por escrito se pronunciarem sobre o assunto, prazo que culminou no dia 28.02.2002, sem que se pronunciassem. Assim, propõe-se que seja indeferido em definitivo” .....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes indeferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

----- **RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE SISA:-** Acompanhado de Informação Jurídica e parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, foi presente um requerimento de Joaquim Daniel da Eira Ribeiro e Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, informando que pretendem adquirir pelo preço de 72 325,70 Euros (14.500.000\$00), em regime de compropriedade uma primeira habitação, identificada no referido requerimento, solicitando o reconhecimento da isenção do pagamento da sisa, nos termos do n.º 3, do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro. ....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reconhecer a isenção do pagamento de sisa, nos termos do n.º3 , do art.º11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro .....

----- **Pelo Senhor Vereador Arq.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foi dado conhecimento que proferiu os seguintes despachos nos dias 2002.02.15 a 2002-02-21, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da Subdelegação de competências, conforme Despacho do Presidente da Câmara de 15 de Janeiro de 2002.** .....

Farboque, Lda.	Proc.º n.º 46/88	Aditamento
António Alberto Af. Tomé	Proc.º n.º 229/99	Proc. Novo
António da Cruz Pereira	Proc.º n.º 70/01	Proc. Novo
Luís Manuel Rodrigues Gonçalves	Proc.º n.º 148/99	Aditamento
Domingos Manuel Rodrigues	Proc.º n.º 176/99	Aditamento
Aniceto Urbino Pereira	Proc.º n.º 362/01	Proc. Novo
Alcino Artur dos Santos	Proc.º n.º 214/01	Proc. Novo
Domingos Santos Martins Veiga	Proc.º n.º 284/01	Proc. Novo
Nomando dos Santos Miranda	Proc.º n.º 320/01	Proc. Novo
Lidia Maria Rodrigues Sá Pereira	Proc.º n.º 330/01	Proc. Novo

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

Francisco dos Santos

Proc.º n.º 301/00 Reapreciação

Construções Pais e Veigas, Lda.

Proc.º n.º 143/98 Nova Licença

----- Tomado conhecimento .....

----- **MANUELA MARIA GARCIA PIRES**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para remodelação de um edifício de habitação unifamiliar, na povoação de Gondesende, que mereceu parecer favorável da D. U. ....

----- Despacho: "Deferido de acordo com a informação".....

----- **ANA MARIA SUBTIL MARTINS**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para remodelação de um edifício de habitação unifamiliar, na povoação da Refega, que mereceu parecer favorável da D. U. ....

----- Despacho: "Deferido de acordo com a informação".....

----- **MANUEL ANTÓNIO AFONSO FERNANDES**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para a construção de uma moradia, destinada a habitação, sita na povoação de Carragosa, que mereceu parecer favorável da D. U. ....

----- Despacho: "Deferido de acordo com a informação".....

----- **FRANCISCO ANTÓNIO LOPES**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para a execução da cobertura de uma varanda e colocação de marquise, numa habitação, sita na povoação de Paço de Rio Frio, que mereceu parecer favorável da D. U. ..

----- Despacho: "Deferido de acordo com a informação".....

----- **BERNARDO AUGUSTO PRETO E OUTROS**, apresentaram requerimento, a solicitar que lhe seja aprovada o projecto de reconstrução e ampliação de um edifício de habitação, sita na povoação de Alfaião, que mereceu parecer favorável da D. U. ....

----- Despacho: "Deferido de acordo com a informação".....

----- **MODA JUVENIL, LOPES E AFONSO LDA.**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de arquitectura para obras de beneficiação, numa loja comercial, a licenciar no âmbito do PROCOM, sita na rua da República, que mereceu parecer favorável da D. U. ....

----- Despacho: "Deferido de acordo com a informação".....

----- **MANUEL AUGUSTO GONÇALVES**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para a reconstrução de uma cobertura, numa habitação, sita na povoação de Sarzeda, que mereceu parecer favorável da D. U. ....

----- Despacho: "Deferido de acordo com a informação".....

----- **AUGUSTO HELDER BAPTISTA**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento a um projecto de cobertura de umas escadas, numa habitação, sita na povoação de Refega, que mereceu parecer favorável da D. U. ....

----- Despacho: "Deferido de acordo com a informação".....

----- **ABEL AUGUSTO ALVES PIRES**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de remodelação de um edifício de habitação unifamiliar, sita na povoação de Rio Frio, que mereceu parecer favorável da D. U. ....

-----Despacho: “Deferido de acordo com a informação” .. .. .

----- **EVARISTO EDUARDO RODRIGUES**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, destinada a habitação, sita povoação de Coelhoso , que mereceu parecer favorável da D. U. ....

----- Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.....

----- **FERNANDO AUGUSTO MARTINS GONÇALVES**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de dois edifícios degradados , destinada a habitação unifamiliar, sita povoação de Rabal , que mereceu parecer favorável da D. U. ....

----- Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.....

----- **DOMINGOS AUGUSTO RODRIGUES**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, destinada a habitação, sita na povoação de Paredes, que mereceu parecer favorável da D. U. ....

----- Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.....

----- Tomado conhecimento.....

----- **Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos: ..**

----- **LOTEAMENTOS** .. .. .

----- **CONSTRUÇÕES LUÍS SÁ E SENDAS LDA** , com residência na Av. Sá Carneiro Edifício Parque n.º 7, apresentou requerimento em 27.09.01, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de loteamento, sito no alto das Cantarias, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” A firma construções Luís Sá e Sendas Lda., possuindo um projecto de loteamento denominado Fraga Selvagem I I, aprovado em R.C. de 13/08/01, requer que lhe seja aprovado para o lote 34 onde está previsto a construção de um edifício composto por Cave, R/C + 3 andares, destinando-se o R/C a habitação multifamiliar e/ou estabelecimento de restauração e bebidas, a possibilidade desse R/C se destinar também a habitação. Não se vê qualquer inconveniente em autorizar-se a alteração pretendida, não devendo, no entanto, possuir mais de dois fogos, conforme aprovado para os pisos superiores. Quanto as áreas de cedência verifica-se que não há qualquer alteração a fazer, relativamente ás áreas de cedência anteriormente aprovadas” .. .. .

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

----- **LICENÇAS DE OBRAS- APRECIACÃO E REAPRECIACÃO DE PROJECTOS:**.....

----- **JOSÉ JORGE RODRIGUES**, com residência rua Abílio Beça n.º 68.º apresentou requerimento em 29.01.02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para Remodelação e Decoração de uma loja comercial, sita na rua Abílio Beça , acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: ”O Projecto apresentado para licenciamento refere-se a obras de remodelação / decoração de uma loja comercial no R/C de um edifício sito na rua Abílio Beça. Possui parecer favoráveis do G.T.L. de S.N.B. Foi apresentada declaração de

Acta n.º 5 de 11 de Março de 2002

autorização do senhorio para o requerente fazer as respectivas obras. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no R.G.E.U. e P.D.M. Propõe-se a sua aprovação” .

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

----- **VIABILIDADES:** .....

----- **HENRIQUE DE JESUS MARÇAL**, com residência, Av. das Cantarias, Zona Industrial, apresentou requerimento em 06/12/01 a, solicitar pedido de informação prévia de viabilidade de construção, de um centro de lavagem posto de abastecimento de gasolina com loja de apoio e uma moradia, à levar à efeito na Av. das Cantarias, acompanhado do parecer emitido pela divisão de urbanismo que as e seguir se transcreve:” Trata-se de um pedido de informação previa de viabilidade de construção de um centro de lavagens (estação de serviço), posto de abastecimento de gasolina, com loja de apoio e uma moradia em lote de terreno sito a face da Av. das Cantarias. Conforme ponto 2 do art.º 11 do regulamento do P.D.M. as estações de serviços só podem ser instaladas em lote próprio separados de prédios de habitação pelo que se propõe manifestar intenção de indeferir a pretensão. Poderá, no entanto construir a estação de serviço se estiver em lote próprio de loteamento ou de destaque”. ....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

----- **A Câmara Municipal, em sua Reunião Ordinária de 25 de Março de 2002, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente Acta, nos termos e para efeitos consignados nos números dois e quatro do Artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara Municipal e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira. ....**

---

---